



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2018 DE FORNECIMENTO DE MICRO-ÔNIBUS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018.

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a empresa Agra Motors Comércio de Veículos Ltda, acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente **ADITIVO** ao contrato nº 104/2018, firmado aos 04 de setembro de 2018, conforme objeto constante no Contrato Original, considerando:

Considerando a tramitação necessária para a realização dos desbloqueio dos recursos junto ao Ministério do Desenvolvimento Social, termo de convênio nº 827011/2016;

Considerando que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro;

Considerando que a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado a prorrogação de prazo com fundamento no art. 57, § 1º, II da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com prazo de vigência a partir de 01.01.2019 à 29.04.2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 28 de Dezembro de 2018.

Renato de Faria Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL - Contratante

Henrique de Alencar Amado Isnard Orlando Fernandes Araújo
AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Contratada

1) Testemunha _____
Regina Silva Rodrigues - Mat. 1144-5

2) Testemunha _____
Tatiane Aparecida Fonseca – Mat. 2251-9

De acordo:

Wellington Amaral Costa de Almeida
Procurador Municipal
OAB/MG 142.348